



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 352 / 13

ENCAMINHA ANTEPROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA “DISQUE-ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Trata o presente Anteprojeto de lei de instituir o Programa “Disque Árvore”, no Município de Birigui.

Através desse Programa, os munícipes interessados em ter árvores plantadas defronte às suas residências usarão a linha telefônica específica a ser disponibilizadas à população – “Disque-Árvore”.

De posse das solicitações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente enviará técnicos ao local que indicarão o porte e a espécie arbórea mais indicada ao local, procedendo ao plantio e à colocação de uma cerca ou grade para proteção da muda, sem qualquer custo ao cidadão.

Concluído o plantio, um ou mais moradores lavrarão um termo pelo qual se comprometerão com os cuidados básicos necessários à árvore, conforme orientação a ser fornecida por escrito pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Sem dúvida alguma, Senhor Prefeito, o Programa proporcionará um aumento considerável na quantidade de espécies arbóreas pelas ruas



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

da cidade, acarretando no controle da poluição do ar e visual, além de proporcionar um conforto ambiental às edificações e uma redução do aquecimento global.

Além disso, o Programa institui uma parceria entre o Poder Público e os cidadãos, cabendo aquele a execução e a estes a conservação da arborização. Diante das razões expostas, contamos com o apoio para transformação de presente Projeto em Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de abril de 2.013.

ROGÉRIO GUILHEN,
VEREADOR-PV.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº **ISTITUI O PROGRAMA “DISQUE-ÁRVORE” NO** **MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o Programa “Disque-Árvore”, consistente no plantio de mudas de espécies arbóreas nas calçadas.

§ 1º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente disponibilizará uma linha telefônica exclusiva para atender ao “Disque-Árvore”, através da qual os moradores interessados solicitarão o plantio.

§ 2º - O plantio será executado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente precedido de análise técnica do local para indicação da espécie arbórea adequada ao local, e não terá qualquer custo aos moradores.

§ 3º- A análise técnica que trata o parágrafo anterior será efetuada em função dos equipamentos urbanos existentes no local, como largura das calçadas, fiação elétrica, entre outros.

Art. 2º. Concluído pelo Executivo o trabalho de plantio e a colocação de cerca ou grade de proteção, o(s) moradores (es) firmará (ão) um compromisso pelos cuidados necessários á



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

árvore, conforme orientação a ser fornecida por escrito pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias previstas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de abril de 2.013.

ROGÉRIO GUILHEN,
VEREADOR-PV.